

HOLFT S.A.
[Em organização]

Ata de Assembleia Geral de Constituição
Realizada em 16 de abril de 2024

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Aos 16 do mês de abril de 2024, às 14:00 horas, no Município de Goiânia, Estado de Goiás, na Rua Amélia Artiaga Jardim, Quadra 248, Lote 1-E, nº 475, Sala 02, Setor Marista, Goiânia/GO, CEP 74.180-070, com a finalidade de constituir a **HOLFT S.A.** ("**Companhia**"), nos termos da presente ata, se reuniram os acionistas subscritores abaixo identificados.
2. **PRESENCIA:** A totalidade dos fundadores e subscritores do capital social inicial da Companhia em organização, devidamente qualificados nos Boletins de Subscrição, que constitui os **Anexos I e II** à esta Ata, a saber: Rachel Veras Pinto Cordeiro da Cunha e Gustavo Veras Pinto Cordeiro.
3. **MESA:** Presidente: Rachel Veras Pinto Cordeiro da Cunha
Secretário: Gustavo Veras Pinto Cordeiro
4. **CONVOCAÇÃO:** Dispensada a convocação prévia em decorrência da presença de todos os acionistas fundadores e subscritores, consoante ao disposto no parágrafo 4º do Artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das Sociedades por Ações**").
5. **ORDEM DO DIA:** Composta a mesa, o Sr. Presidente declarou instalada a Assembleia Geral de Constituição da Companhia, com a seguinte ordem do dia: **(i)** deliberar a constituição da sociedade anônima de capital fechado a ser denominada **HOLFT S.A.**, a ser regida pela Lei das Sociedades por Ações e demais leis aplicáveis; **(ii)** a verificação e aprovação da subscrição da totalidade das ações de emissão da Companhia e a conseqüente integralização do capital social em sua totalidade; **(iii)** eleição do membro da Diretoria da Companhia; **(iv)** a fixação da remuneração global do diretor; **(v)** autorização para que os administradores eleitos da Companhia promovam todos os atos necessários à constituição da Companhia; e **(vi)** aprovação do Estatuto Social da Companhia.
6. **DELIBERAÇÕES:** Os acionistas, por unanimidade de votos sem quaisquer restrições ou ressalvas, tomaram as seguintes decisões:
 - 6.1. Aprovam a constituição de uma sociedade anônima de capital fechado, sob a denominação de **HOLFT S.A.**, com sede e foro no município de Goiânia, Estado de Goiás, na [Rua Amélia Artiaga Jardim, Quadra 248, Lote 1-E, nº 475, Sala 02, Setor Marista, Goiânia/GO, CEP 74.180-070.
 - 6.2. Aprovar a subscrição e completa integralização, neste ato, em moeda corrente nacional, pelos acionistas fundadores, da totalidade das ações em que se divide o capital social proposto para a Companhia, no valor total de R\$ 1.000,00 (mil reais), representado por 1.000 (mil) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, ao preço de emissão de R\$ 1,00 (um real) cada uma, conforme descrito nos Boletins de Subscrição que constituem os **Anexos I e II** a esta Ata.
 - 6.2.1. Nos termos do artigo 80, inciso II da Lei das Sociedades por Ações e do item 6.2 acima, o capital social foi totalmente subscrito e integralizado neste ato, conforme o comprovante de depósito que integra a presente Ata como **Anexo III**.
 - 6.3. Eleger para compor a Diretoria da Companhia o diretor abaixo indicado:

I. **Gustavo Veras Pinto Cordeiro**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade RG nº 3230232-2, 2ª via, expedida pela SSP/GO e do CREA/GO nº 9445/D, inscrito no CPF sob o nº 887.004.291-04, residente e domiciliado no município de Goiânia, Estado de Goiás, à Avenida T-15, Quadra 138, Lote 03, Apartamento 3601, Residencial Ecoliving, CEP 74.230-010, para o cargo de Diretor Presidente.

6.3.1. O diretor eleito toma posse nesta data, para um mandato de 02 (dois) anos, com início na presente data, conforme o Termo de Posse que constitui o **Anexo IV** à esta Ata.

6.3.2. O diretor eleito nesta data declara que não está impedido, por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou, ainda, contra as normas de defesa da concorrência, contra o sistema financeiro nacional e contra as relações de consumo.

6.4. Fixar a remuneração global anual do membro da Diretoria em até R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

6.5. Por fim, os acionistas fundadores e subscritores declaram definitivamente concretizada a constituição da Companhia, visto que foram cumpridas todas as formalidades legais para a constituição, tendo sido encarregado o diretor eleito da Companhia de promover todos os atos e formalidades complementares ainda necessários para o adequado e legal funcionamento da Companhia, estando autorizados a tomar todas as providências perante as repartições públicas e terceiros em geral, bem como providenciar a abertura dos livros societários obrigatórios, nos termos do artigo 100 da Lei das Sociedades por Ações.

6.6. Autorizar a lavratura da ata a que se refere esta Assembleia na forma sumária, nos termos do artigo 130, parágrafo 1º da Lei 6.404/76.

6.7. Aprovar o Estatuto Social da Companhia, cuja redação consolidada será a seguinte:

ESTATUTO SOCIAL DA
HOLFT S.A. – Em organização

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, PRAZO DE DURAÇÃO E OBJETO

ARTIGO 1º - A HOLFT S.A., é uma sociedade por ações regida pelo disposto no presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e suas alterações posteriores ("Lei das Sociedades por Ações") ("Companhia").

ARTIGO 2º - A Companhia tem sede administrativa e foro no município de Goiânia, Estado de Goiás, na Rua Amélia Artiaga Jardim, Quadra 248, Lote 1-E, nº 475, Sala 02, Setor Marista, Goiânia/GO, CEP 74.180-070, podendo criar e extinguir filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios de representação em qualquer parte do território nacional ou do exterior, mediante aprovação da Assembleia Geral.

ARTIGO 3º - A Companhia tem por objeto social: (i) compra e venda de participações societárias, conforme CNAE 6463-8/00; e, como atividade secundária,

(ii) holdings de instituições não financeiras com a participação em sociedades nacionais ou estrangeiras, como quotista, acionista ou sócia, conforme CNAE 6462-0/00.

ARTIGO 4º - O prazo de duração da Companhia será indeterminado.

CAPÍTULO II CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

ARTIGO 5º - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional é de R\$ 1.000,00 (mil reais), divididos em 1.000 (mil) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro. As ações representativas do capital social são indivisíveis em relação à Companhia, que reconhece apenas 01 (um) proprietário para cada uma delas.

Parágrafo Segundo. As ações são nominativas e a sua propriedade será presumida pela anotação nos livros sociais competentes. Mediante solicitação de acionista neste sentido, serão emitidos títulos ou certificados representativos de ações, assinados pelos Diretores.

Parágrafo Terceiro. Cada ação ordinária corresponde a um voto nas Assembleias Gerais.

Parágrafo Quarto. Fica vedada à Companhia a emissão de partes beneficiárias, bem como a existência destes títulos em circulação.

ARTIGO 6º - A Companhia somente registrará a transferência de ações se forem observadas as disposições pertinentes deste Estatuto, da Lei e de eventual Acordo de Acionistas, desde que seja arquivado em sua sede.

ARTIGO 7º - É expressamente vedado à Companhia aceitar e proceder à transferência de ações e/ou à oneração, e/ou à cessão de direito de preferência, à subscrição de ações e/ou de outros valores mobiliários que não respeitar aquilo que estiver previsto e regulado em eventual Acordo de Acionistas arquivado em sua sede.

Parágrafo Único. É assegurado direito de preferência aos acionistas para subscrição dos aumentos de capital da Companhia, na proporção do número de ações que possuem, regendo-se o exercício desse direito de acordo com a legislação aplicável e o Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.

CAPÍTULO III ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

DIRETORIA

ARTIGO 8º - A Companhia será administrada por uma Diretoria, composta por no mínimo 1 (um) membro e no máximo 5 (cinco) Diretores, sendo 1 (um) Diretor Presidente e os demais Diretores sem designação específica, conforme o caso, residentes no País, acionistas ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, observando o disposto neste Estatuto.

Parágrafo Primeiro. O mandato da Diretoria será de 02 (dois) anos, permitida a reeleição, sendo o mandato prorrogado, automaticamente, até a eleição e posse dos respectivos substitutos.

Parágrafo Segundo. Em caso de destituição, renúncia, impedimento permanente, ou qualquer outro evento que resulte na vacância no cargo de qualquer membro da Diretoria, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da vacância, o substituto será eleito pela Assembleia Geral para completar o mandato do Diretor substituído. *Parágrafo Terceiro.* A remuneração dos Diretores será fixada pela Assembleia geral, em montante global ou individual, ficando os Diretores dispensados de prestar caução em garantia da sua gestão.

ARTIGO 9º - Os Diretores terão amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais para a prática de todos os atos e a realização de todas as operações que se relacionem com o objeto da Companhia, salvo se de outro modo deliberado em Assembleia Geral. Assim, compete a Diretoria:

- I. gerir as atividades da Companhia e avaliar os seus resultados;
- II. representar a Companhia, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, inclusive perante órgãos e concessionárias públicas, podendo, para tal fim, constituir procuradores com poderes específicos, inclusive prestar depoimento pessoal em juízo e designar prepostos, nos termos deste Estatuto Social;
- III. exercer as funções que lhes forem atribuídas pelo Estatuto Social, pelo Acordo de Acionistas e pela lei, bem como cumprir as atribuições específicas que lhes forem outorgadas em reunião da Diretoria;
- IV. conduzir os negócios e serviços da Companhia dentro das áreas de atuação que lhes forem atribuídas;
- V. vender ou de qualquer forma alienar, constituir ônus sobre quaisquer bens do ativo permanente (não-circulante) da Companhia, de suas subsidiárias, controladas ou coligadas, cujo valor individual ou agregado, dentro do mesmo exercício social, seja inferior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), considerando um ato isolado ou um conjunto de atos da mesma natureza, exceto em relação à participação societária detida pela Companhia;
- VI. celebrar operações de empréstimos, financeiras e financiamentos nos quais a Companhia seja a tomadora do crédito, bem como quaisquer alterações, anuências, renúncias, renovações, prorrogações, antecipações, renegociações, reestruturações ou refinanciamento dos passivos relacionados, os quais, isoladamente ou no conjunto de qualquer série de contratos desdobrados ou operações análogas, dentro do mesmo exercício social, impliquem em um endividamento inferior a R\$ 500.000,00 (quatrocentos mil reais) à Companhia, às subsidiárias, controladas ou coligadas; e
- VII. promover a elaboração, em cada exercício, do relatório da administração e das demonstrações financeiras, submetendo à Assembleia Geral para os fins legais.

Parágrafo Primeiro. A Diretoria reunir-se-á preferencialmente na sede social, sempre que convier aos interesses sociais, por convocação escrita, com indicação circunstanciada da ordem do dia, subscrita pelo Diretor(a) – Presidente, com antecedência mínima de 3 (três) dias, exceto se a convocação e/ou prazo forem renunciados, por escrito, por todos os Diretores.

Parágrafo Segundo. As decisões da Diretoria serão tomadas pelo voto favorável da maioria de seus membros presentes à reunião.

Parágrafo Terceiro. As reuniões de Diretoria serão objeto de atas circunstanciadas, lavradas em livro próprio.

ARTIGO 10º - Qualquer ato ou contrato que implique responsabilidade ou obrigação da Companhia perante terceiros ou a exoneração destes perante ela, serão obrigatoriamente assinados:

- I. pelo Diretor Presidente, isoladamente;
- II. por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador com poderes especiais; ou
- III. por 2 (dois) procuradores com poderes especiais assinando em conjunto.

Parágrafo Primeiro. As procurações outorgadas pela Companhia deverão especificar expressamente os poderes conferidos, e conter prazo de validade limitado a, no máximo, 12 (doze) meses, vedado o substabelecimento, com exceção daquelas outorgadas a advogados para representação da Companhia em processos judiciais ou administrativos, que terão prazo indeterminado, sendo vedado o substabelecimento.

Parágrafo Segundo. As procurações outorgadas pela Companhia somente terão validade com a assinatura isolada do Diretor Presidente ou de 02 (dois) Diretores em conjunto, quando houver mais de um Diretor.

Parágrafo Terceiro. Será nula e ineficaz perante a Companhia, não gerando, portanto, efeito de qualquer natureza, a prática de qualquer ato em desacordo com a Lei, com este Estatuto Social e com eventual Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.

CAPÍTULO IV ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 11º - As Assembleias Gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias. Nos 4 (quatro) meses subsequentes ao encerramento de cada exercício fiscal, os acionistas deverão realizar uma Assembleia Geral Ordinária, para discussão, votação e aprovação das matérias obrigatórias previstas no art. 132 da Lei das Sociedades por Ações. As Assembleias Gerais extraordinárias poderão ser realizadas sempre que exigido pelos interesses sociais.

Parágrafo Primeiro. As Assembleias Gerais poderão ser: (i) presenciais, quando todos os acionistas presentes estiverem fisicamente no local de realização; (ii) semipresenciais, quando houver acionistas presentes fisicamente no local de realização e acionistas presentes à distância; e (iii) digitais, quando todos os acionistas presentes participarem à distância. As disposições abaixo serão aplicáveis a todas as Assembleias Gerais, independente da sua forma de realização, observadas as exigências expressamente feitas a alguma forma específica.

Parágrafo Segundo. A Assembleia Geral poderá ser convocada, na forma da lei, por quaisquer 2 (dois) Diretores.

Parágrafo Terceiro. As Assembleias Gerais serão convocadas mediante o envio de endereço eletrônico (e-mail) com aviso de recebimento e/ou carta, entregue a todos os acionistas, pessoalmente ou por procurador com poderes para tanto, devidamente recepcionada, ou por outra forma, se expressamente exigida por lei, sendo que a primeira convocação deve anteceder a Assembleia Geral em, no mínimo, 8 (oito) dias, contando-se o prazo do primeiro anúncio e, a segunda convocação deve anteceder a Assembleia em, no mínimo, 5 (cinco) dias. O e-mail que será enviada a notificação de convocação é o e-mail utilizado pelo acionista para tratar das questões da Companhia ou o e-mail indicado no eventual Acordo de Acionistas.

Parágrafo Quarto. Nos casos em que a Assembleia Geral seja realizada de forma semipresencial ou digital, os anúncios de convocação deverão: (i) prever expressamente que será permitida a participação à distância na Assembleia Geral; (ii) indicar de modo claro e detalhado como os Acionistas poderão participar da Assembleia Geral à distância; e (iii) prever expressamente a ordem do dia e a data e hora de realização da Assembleia Geral, assim como o atraso máximo tolerável.

Parágrafo Quinto. Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo Sexto. A qualidade de acionista deve ser comprovada mediante exibição de documentos hábeis, conforme previsto em lei.

Parágrafo Sétimo. Os acionistas poderão fazer-se representar nas Assembleias Gerais por procurador, constituído na forma do § 1º do art. 126 da Lei das Sociedades por Ações, desde que o instrumento de procuração tenha sido depositado na sede social até 24 (vinte e quatro) horas antes da hora marcada para a realização da Assembleia Geral.

Parágrafo Oitavo. Ressalvadas as exceções previstas em Lei, a Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença de acionistas que representem no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do capital social com direito a voto, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

Parágrafo Nono. Considera-se presente na Assembleia Geral de acionistas semipresencial ou digital o acionista que: (i) registrar sua presença no sistema eletrônico de participação disponibilizado pela Companhia; (ii) em até 5 (cinco) dias após a realização da Assembleia Geral, formalizar sua presença mediante a assinatura do Livro de Presença dos Acionistas por meios eletrônicos; e (iii) em até 5 (cinco) dias após a realização da Assembleia Geral, assinar, por meios eletrônicos, a ata de referida Assembleia Geral conforme lavrada no Livro de Atas das Assembleias Gerais, salvo se os acionistas decidirem de forma diversa, conforme previsto no Acordo de Acionistas.

Parágrafo Décimo. A Assembleia Geral será presidida pelo Diretor Presidente ou, na ausência deste, por qualquer outro Diretor ou, ainda, na ausência deste, o presidente será escolhido dentre os presentes, por deliberação majoritária dos acionistas. O presidente da Assembleia escolherá, dentre os presentes, o secretário da mesa. Em qualquer caso, o presidente da Assembleia Geral deverá seguir a respectiva ordem do dia e observar as disposições do presente Estatuto Social, do Acordo de Acionistas e das leis aplicáveis.

Parágrafo Décimo Primeiro. As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, neste Estatuto ou no Acordo de Acionistas, serão tomadas por maioria de votos, não se computando os votos em branco.

Parágrafo Décimo Segundo. Sem prejuízo das competências atribuídas por lei a Assembleia Geral, compete a esta:

- I. Eleger e destituir, a qualquer tempo, os membros da Diretoria;
- II. Em caso de instalação, eleger os membros do Conselho Fiscal;
- III. Fixar os honorários globais dos membros da administração, assim como, em caso de instalação, dos membros do Conselho Fiscal;
- IV. Tomar as contas dos administradores relativas ao último exercício social;
- V. Examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras, instruídas com parecer do Conselho Fiscal, quando este estiver instalado;

- VI. *Deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição dos dividendos;*
- VII. *Atribuir bonificações em ações e decidir sobre eventuais resgates, amortização, grupamentos e/ou desdobramentos de ações;*
- VIII. *Aprovar programas de outorga de opção de compra ou subscrição de ações aos seus administradores e empregados;*
- IX. *Deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro do exercício e a distribuição de dividendos;*
- X. *Reformar o Estatuto Social;*
- XI. *Deliberar sobre o aumento ou redução do capital social, bem como sobre qualquer reestruturação financeira envolvendo direta ou indiretamente a Companhia;*
- XII. *Deliberar sobre fusão, cisão, transformação, incorporação, ou incorporação de ações envolvendo a Companhia, bem como transferência de parte substancial dos ativos da Companhia que gere a descontinuidade de suas atividades;*
- XIII. *Deliberar sobre a recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia ou requerimento de sua falência;*
- XIV. *Deliberar sobre a dissolução da Companhia, bem como eleger o liquidante e o Conselho Fiscal que deverá atuar no período de liquidação;*
- XV. *Distribuição de dividendos acima do dividendo mínimo obrigatório; e*
- XVI. *Deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pela Diretoria.*

ARTIGO 12º - Os acionistas e a Companhia deverão observar as eventuais regras referentes a quórum qualificado e/ou voto afirmativo eventualmente previsto no Acordo de Acionistas.

CAPÍTULO V CONSELHO FISCAL

ARTIGO 13º - A Companhia poderá constituir um Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente, que exercerá as atribuições impostas por lei e que somente será instalado mediante solicitação de acionistas na forma da legislação e regulamentação em vigor.

Parágrafo Primeiro. O Conselho Fiscal, quando instalado, será composto por 3 (três) membros efetivos, acionistas ou não, residentes no País, sendo admitida a reeleição. Nos exercícios sociais em que a instalação do Conselho Fiscal for solicitada, a Assembleia Geral elegerá seus membros e indicará um deles para o cargo de Presidente do Conselho Fiscal, bem como estabelecerá a respectiva remuneração, sendo que o mandato dos membros do Conselho Fiscal terminará na data da primeira Assembleia Geral Ordinária realizada após sua instalação.

Parágrafo Segundo. O pedido de funcionamento do Conselho Fiscal poderá ser formulado em qualquer Assembleia, ainda que a matéria não conste do edital de convocação.

Parágrafo Terceiro. Cada período de funcionamento do Conselho Fiscal terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária após a sua instalação.

ARTIGO 14º - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e lançadas no livro próprio.

CAPÍTULO VI
EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

ARTIGO 15º - O exercício social terá a duração de 12 (doze) meses, coincidindo com o ano civil, terminando no dia 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício social a Diretoria fará elaborar as demonstrações financeiras previstas em lei, observadas as normas legais e princípios contábeis, bem como as regras previstas no eventual Acordo de Acionistas, as quais compreenderão a proposta de destinação do lucro do exercício.

ARTIGO 16º - Do resultado do exercício social serão deduzidos, antes de qualquer participação, eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o Imposto de Renda.

Parágrafo Primeiro. Sobre o lucro remanescente, apurado na forma do caput deste artigo, será calculada a participação estatutária dos administradores, até o limite máximo legal, conforme previsto no art. 152, § 1º, da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Segundo. Do lucro líquido do exercício, obtido após a dedução de que trata o parágrafo anterior, desde que observado, em qualquer caso e no que for aplicável, os termos e condições do eventual Acordo de Acionistas:

I. 5% (cinco por cento) serão atribuídos para a constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social, quando deixará de ser obrigatório; e

II. Do saldo do lucro líquido do exercício, obtido após as deduções indicadas no parágrafo primeiro e da destinação referida no inciso "I" deste parágrafo, e ajustado na forma do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, destinar-se-ão 20% (vinte por cento) para o pagamento de dividendo obrigatório a todos os acionistas.

Parágrafo Terceiro. Atendida a distribuição prevista no parágrafo anterior, o saldo terá a destinação aprovada pela Assembleia Geral, respeitadas as disposições legais e estatutárias aplicáveis.

ARTIGO 17º - Os dividendos atribuídos aos acionistas serão pagos nos prazos da lei, somente incidindo correção monetária e/ou juros se assim for determinado pela Assembleia Geral, e, se não reclamados dentro de 3 (três) anos contados da publicação do ato que autorizou sua distribuição, prescreverão em favor da Companhia.

ARTIGO 18º - A Companhia poderá levantar balanços semestrais, ou em períodos menores, e declarar, por deliberação da Assembleia Geral, dividendos à conta de lucros apurado nesses balanços, por conta do total a ser distribuído ao término do respectivo exercício social, observadas as limitações previstas em lei.

Parágrafo Primeiro. Ainda por deliberação da Assembleia Geral, poderão ser declarados dividendos intermediários, à sua conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço levantado.

Parágrafo Segundo. Também, mediante decisão da Assembleia Geral, os dividendos ou dividendos intermediários poderão ser pagos a título de juros sobre o capital social.

Parágrafo Terceiro. Dividendos intermediários deverão sempre ser creditados e considerados como antecipação do dividendo obrigatório.

CAPÍTULO VIII
LIQUIDAÇÃO E RETIRADA

ARTIGO 19º - A Companhia somente será dissolvida e entrará em liquidação por deliberação da Assembleia Geral ou nos demais casos previstos em lei.

Parágrafo Primeiro. A Assembleia Geral que deliberar sobre a liquidação caberá nomear o respectivo liquidante e fixar-lhe a remuneração.

Parágrafo Segundo. A Assembleia Geral, se assim solicitarem os acionistas que representem o número fixado em lei, elegerá o Conselho Fiscal, para o período da liquidação.

ARTIGO 20º - Quando ocorrer o exercício do direito de retirada, nos termos do art. 137 da Lei das Sociedades por Ações, o reembolso das ações do acionista dissidente será calculado com base no valor econômico de tais ações, a ser apurado de acordo com o procedimento de avaliação previsto neste Estatuto Social, sempre que tal valor seja inferior ao valor de patrimônio constante do último balanço patrimonial aprovado em Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo Único. O valor econômico das ações do acionista dissidente, em caso de exercício do direito de retirada, deverá ser avaliado por empresa especializada com registro na Comissão de Valores Mobiliários, indicada pela Diretoria e aprovada por acionistas detentores da maioria do capital social votante ("Empresa Especializada"). O laudo da Empresa Especializada deverá obedecer aos requisitos do art. 8º da Lei das Sociedades por Ações. Caso o valor econômico das ações do acionista dissidente, conforme determinado pela Empresa Especializada, for superior ao valor patrimonial das ações de acordo com o patrimônio líquido constante do último balanço aprovado em Assembleia Geral Ordinária, este último valor deverá ser adotado para fins de reembolso das ações.

CAPÍTULO IX
ACORDO DE ACIONISTAS

ARTIGO 21º - Nos termos do art. 118 da Lei das Sociedades por Ações, quaisquer acordos de acionistas que estabeleçam condições de compra e venda de ações, o direito de preferência na compra das mesmas, o exercício do direito de voto ou disciplinem outros temas de interesse da Companhia serão arquivados na sede da Companhia e averbados em seus livros de registro, devendo ser sempre observados pela Companhia e pelos acionistas signatários.

Parágrafo Único. As obrigações e responsabilidades resultantes de tais acordos serão válidas e oponíveis a terceiros tão logo tais acordos tenham sido devidamente averbados nos Livros de Registro de Ações da Companhia. Os Diretores da Companhia zelarão pela observância desses acordos e o Presidente da Assembleia Geral deverá declarar a invalidade do voto proferido pelo acionista ou administrador em contrariedade com os termos de tais acordos.

CAPÍTULO X
FORO

ARTIGO 22º - A Companhia elege o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, para dirimir qualquer conflito em relação aos negócios sociais e/ou a este Estatuto.

7. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a ata a que se refere esta Assembleia, que foi aprovada pela unanimidade dos acionistas fundadores e subscritores da Companhia.

Goiânia, 16 de abril de 2024.

Mesa:

GUSTAVO VERAS PINTO CORDEIRO
Presidente

RACHEL VERAS PINTO CORDEIRO DA CUNHA
Secretário

Acionistas:

GUSTAVO VERAS PINTO CORDEIRO

RACHEL VERAS PINTO CORDEIRO DA CUNHA

Visto de advogado:

PEDRO HENRIQUE SCHMEISSER DE OLIVEIRA
OAB nº 34.448/GO
CPF: 025.285.211-70

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA
HOLFT S.A. – Em organização
REALIZADA EM 16 DE ABRIL DE 2024.

ANEXO I

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

Subscritora: RACHEL VERAS PINTO CORDEIRO DA CUNHA, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, administradora de empresas, portadora da Carteira de Identidade nº 083964908, expedida pela SEPC-RJ, inscrita no CPF sob o nº 510.109.331-91, residente e domiciliada no município de Goiânia, Estado de Goiás, à Rua Aspília, Quadra C-03, Lote 08/09, Residencial dos Ipês, Condomínio Alphaville Flamboyant, CEP 74.884-547.

Ações Subscritas Neste Ato: 500 (quinhentas) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Preço de Emissão das Ações Subscritas: R\$ 1,00 (um real).

Forma de Integralização: R\$ 500,00 (quinhentos reais) integralizados na presente data, em moeda corrente nacional.

Goiânia/GO, 16 de abril de 2024.

RACHEL VERAS PINTO CORDEIRO DA CUNHA

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA
HOLFT S.A. – Em organização
REALIZADA EM 16 DE ABRIL DE 2024.**

ANEXO II

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

Subscritor: GUSTAVO VERAS PINTO CORDEIRO, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade RG nº 3230232-2, 2ª via, expedida pela SSP/GO e do CREA/GO nº 9445/D, inscrito no CPF sob o nº 887.004.291-04, residente e domiciliado no município de Goiânia, Estado de Goiás, à Avenida T-15, Quadra 138, Lote 03, Apartamento 3601, Residencial Ecoliving, CEP 74.230-010.

Ações Subscritas Neste Ato: 500 (quinhentas) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Preço de Emissão das Ações Subscritas: R\$ 1,00 (um real).

Forma de Integralização: R\$ 500,00 (quinhentos reais) integralizados na presente data, em moeda corrente nacional.

Goiânia/GO, 16 de abril de 2024.

GUSTAVO VERAS PINTO CORDEIRO

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA
HOLFT S.A. - Em organização
REALIZADA EM 16 DE ABRIL DE 2024.

ANEXO III

COMPROVANTES DE DEPÓSITO BANCÁRIO

24/06/2024 - BANCO DO BRASIL - 12:37:19
463413117 0092
COMPROVANTE DE DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE
EM DINHEIRO

CLIENTE: HOLFT S A
AGENCIA: 0752-8 CONTA: 75.208.004-0

=====

DATA	24/06/2024
NR. DOCUMENTO	48.341.311.700.092
VALOR DINHEIRO	100,00
VALOR TOTAL	100,00

=====

NR. AUTENTICACAO E.96E,EBE,471,F6B,B49
LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,
ENTRE OUTRAS INFORMACOES.

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA
HOLFT S.A. – Em organização
REALIZADA EM 16 DE ABRIL DE 2024.**

ANEXO IV

TERMO DE POSSE

Neste ato, o Sr. **GUSTAVO VERAS PINTO CORDEIRO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade RG nº 3230232-2, 2ª via, expedida pela SSP/GO e do CREA/GO nº 9445/D, inscrito no CPF sob o nº 887.004.291-04, residente e domiciliado no município de Goiânia, Estado de Goiás, à Avenida T-15, Quadra 138, Lote 03, Apartamento 3601, Residencial Ecoliving, CEP 74.230-010, é eleito nesta data para ocupar o cargo de **Diretor Presidente** da **HOLFT S.A.** – Em organização ("**Companhia**"), para um mandato de 02 (dois) anos, o qual aceita a sua designação e formaliza a sua posse na Diretoria da Companhia, nos termos do disposto no artigo 149 da Lei das Sociedades por Ações, sob as penas da lei, declarando não estar incurso em nenhum dos crimes que o impeça de exercer atividade mercantil, a administração de sociedades, por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou, ainda, contra as normas de defesa da concorrência, contra o sistema financeiro nacional e contra as relações de consumo.

Goiânia/GO, 16 de abril de 2024.

GUSTAVO VERAS PINTO CORDEIRO



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa HOLFT S.A. consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
02528521170	PEDRO HENRIQUE SCHMEISSER DE OLIVEIRA
51010933191	RACHEL VERAS PINTO CORDEIRO DA CUNHA
88700429104	GUSTAVO VERAS PINTO CORDEIRO



CERTIFICO O REGISTRO EM 03/07/2024 14:29 SOB N° 52300048672.
PROTOCOLO: 241418887 DE 05/06/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12409380647. CNPJ DA SEDE: 55785132000168.
NIRE: 52300048672. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 03/07/2024.
HOLFT S.A.

PAULA NUNES LOBO VELOSO ROSSI
SECRETÁRIA-GERAL

www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.